



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE COMPRAS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 40/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, E A EMPRESA DIAS & DIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES LTDA.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE – UFRN**, com sede no Campus Universitário, na cidade de Natal/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 24.365.710/0001- 83, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor **JOSÉ DANIEL DINIZ MELO**, nomeado pelo Decreto de 24 de maio de 2023, publicado no DOU de 25 de maio de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 1202134, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) **DIAS & DIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.381.430/0001-54, sediado(a) na Rua Virgílio Trindade, 1329 – Nossa Senhora de Nazaré – CEP 59.062-550 – Natal/RN, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **THALLES HENRIQUES DE ARAÚJO**, conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Nº 23077.149081/2024-32** em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico Nº 90052/2024** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)**

**1. Objeto.**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA EM PAREDES INTERNAS, EXTERNAS, PISOS, FORROS E ESQUADRIAS**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**1.2.** Objeto da contratação:

<b>DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/MATERIAL</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>TOTAL</b>
<b>1</b>	<b>APLICAÇÃO DE FUNDO CONVERTEDOR DE FERRUGEM</b> Aplicação em (02) duas demãos.(CATSER:1627).	METRO QUADRADO	200	R\$ 20,50	R\$ 4.100,00
<b>2</b>	<b>APLICAÇÃO DE FUNDO FOSFATIZANTE</b> Aplicação em peças e esquadrias de ferro, (02) Dua sde mãos. (DC-3916000000729)	METRO QUADRADO	200	R\$ 31,22	R\$ 6.244,00

3	<b>APLICAÇÃO DE FUNDO PREPARADOR EM PAREDE E PISO</b> APLICAÇÃO DE FUNDO PREPARADOR EM PAREDE E PISO, UMA DEMÃO (DC - 3916000001275)	METRO QUADRADO	15.000	R\$ 2,01	R\$ 30.150,00
4	<b>APLICAÇÃO DE RESINA ACRÍLICA IMPERMEABILIZANTE INCOLOR SEMI-BRILHO EM PAREDES</b> APLICAÇÃO DE RESINA ACRÍLICA IMPERMEABILIZANTE, INCOLOR, SEMI-BRILHO, EM PAREDES DE PEDRAS NATURAIS, ESTRUTURAS DE CONCRETO APARENTE, TIJOLOS APARENTES OU TELHAS DE FIBROCIMENTO, TELHAS CERÂMICAS - DUAS DEMÃOS, PARA MÚLTIPLOS PAVIMENTOS - ATÉ A ALTURA DE 12,00 (DOZE) METROS. (DC - 3916000001276)	METRO QUADRADO	500	R\$ 35,00	R\$ 17.500,00
5	<b>APLICAÇÃO DE VERNIZ TRANSPARENTE</b> com duplo filtro solar; >semi-brilho; >em peças de madeira; >02 (duas) demãos; >precedido da preparação da superfície com lixamento e limpeza para retirada de todo pó. (DC - 3916000000018)	METRO QUADRADO	500	R\$ 23,09	R\$ 11.545,00
6	<b>CHAPISCO PRÉVIO SOBRE PAREDES</b> >esp. 5mm; >com argamassa de cimento e areia média sem peneirar no traço 1:3.(a UNIDADE refere-se ao Metro Quadrado - M <sup>2</sup> ) (DC - 3916000000021)	METRO QUADRADO	1000	R\$ 4,88	R\$ 4.880,00
7	<b>DEMOLIÇÃO DE REBOCO</b> Demolição de reboco com remoção do entulho. (UNIDADE refere-se ao Metro Quadrado - M <sup>2</sup> ). (DC - 3916000000298)	METRO QUADRADO	1000	R\$ 86,00	R\$ 86.000,00
8	<b>EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX APLICAÇÃO EM PAREDE</b> EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM PAREDE, DUAS DEMÃOS, LIXAMENTO MANUAL. (DC - 3916000001280)	METRO QUADRADO	7000	R\$ 10,01	R\$ 70.070,00
9	<b>EMASSAMENTO DE PAREDE EXTERNA COM MASSA ACRÍLICA</b> >em 02 (duas) demãos. (DC - 3916000000019)	METRO QUADRADO	7000	R\$ 18,16	R\$ 127.120,00
10	<b>LAVAGEM DE SUPERFÍCIES PAREDES E ESTRUTURAS DE CONCRETO ALTURA DE 4,00 (QUATRO) A 8,00 (OITO) METROS</b> LAVAGEM DE SUPERFÍCIES, PAREDES E ESTRUTURAS DE CONCRETO APARENTE PARA REMOÇÃO DE LODO, FUNGOS E OUTROS COM JATO DE ALTA PRESSÃO DE AR E ÁGUA - ALTURA DE 4,00 (QUATRO) A 8,00 (OITO) METROS.	METRO QUADRADO	5000	R\$ 10,00	R\$ 50.000,00

	(DC - 3916000001282)				
11	<b>LAVAGEM DE SUPERFÍCIES PAREDES E ESTRUTURAS DE CONCRETO ATÉ A ALTURA DE 4,00 (QUATRO) METROS</b> LAVAGEM DE SUPERFÍCIES, PAREDES E ESTRUTURAS DE CONCRETO APARENTE PARA REMOÇÃO DE LODO, FUNGOS E OUTROS COM JATO DE ALTA PRESSÃO DE AR E ÁGUA - ATÉ A ALTURA DE 4,00 (QUATRO)METROS. (DC- 916000001281)	METRO QUADRADO	5000	R\$ 4,01	R\$ 20.050,00
12	<b>LAVAGEM DE SUPERFÍCIES, PAREDES E ESTRUTURAS DE CONCRETO ACIMA DE 8,00 (OITO) METROS</b> LAVAGEM DE SUPERFÍCIES, PAREDES E ESTRUTURAS DE CONCRETO APARENTE PARA REMOÇÃO DE LODO, FUNGOS E OUTROS COM JATO DE ALTA PRESSÃO DE AR E ÁGUA - ALTURA ACIMA DE 8,00 (OITO)METROS. (DC - 3916000001296)	METRO QUADRADO	10000	R\$ 9,01	R\$ 90.100,00
13	<b>LIMPEZA/REMOÇÃO DE PICHAGÕES EM SUPERFÍCIES MINERAIS E POROSAS</b> LIMPEZA/REMOÇÃO DE PICHAGÕES EM SUPERFÍCIES MINERAIS E POROSAS (CONCRETO, PEDRAS E PAREDES POROSAS) (DC - 3916000001300)	METRO QUADRADO	200	R\$ 6,81	R\$ 1.362,00
14	<b>PINTURA COM TINTA TEXTURIZADA ACRÍLICA ALTURA ACIMA DE 8,00 (OITO) METROS</b> PINTURA COM TINTA TEXTURIZADA ACRÍLICA, INCLUSO UMA DEMÃO DE FUNDO SELADOR PIGMENTADO NA COR DA TEXTURA, COR COMERCIAL, EM SUPERFÍCIES EXTERNAS E INTERNAS DE EDIFÍCIOS, INCLUSIVE CORREÇÃO DE PEQUENAS FALHAS - UMA DEMÃO, ALTURA ACIMA DE 8,00 (OITO) METROS. (DC - 3916000001279)	METRO QUADRADO	10000	R\$ 15,01	R\$ 150.100,00
15	<b>PINTURA COM TINTA TEXTURIZADA ACRÍLICA ALTURA DE 4,00 (QUATRO) A 8,00 (OITO) METROS</b> PINTURA COM TINTA TEXTURIZADA ACRÍLICA, INCLUSO UMA DEMÃO DE FUNDO SELADOR PIGMENTADO NA COR DA TEXTURA, COR COMERCIAL, EM SUPERFÍCIES EXTERNAS E INTERNAS	METRO QUADRADO	6000	R\$ 15,01	R\$ 90.060,00

	DE EDIFÍCIOS, INCLUSIVE CORREÇÃO DE PEQUENAS FALHAS - UMA DEMÃO, ALTURA DE 4,00 (QUATRO) A 8,00 (OITO) METROS. (DC - 3916000001278)				
16	<b>PINTURA COM TINTA TEXTURIZADA ACRÍLICA ATÉ A ALTURA DE 4,00 (QUATRO) METROS.</b> PINTURA COM TINTA TEXTURIZADA ACRÍLICA, INCLUSO UMA DEMÃO DE FUNDO SELADOR PIGMENTADO NA COR DA TEXTURA, COR COMERCIAL, EM SUPERFÍCIES EXTERNAS E INTERNAS DE EDIFÍCIOS, INCLUSIVE CORREÇÃO DE PEQUENAS FALHAS - UMA DEMÃO, ATÉ A ALTURA DE 4,00 (QUATRO) METROS. (DC - 3916000001277)	METRO QUADRADO	1000	R\$ 12,81	R\$ 12.810,00
17	<b>PINTURA EM ESMALTE SINTÉTICO À BASE ÁGUA EM SUPERFÍCIES METÁLICAS EM GERAL, MADEIRAS, PLÁSTICO</b> PINTURA EM ESMALTE SINTÉTICO À BASE ÁGUA, ACETINADO OU BRILHANTE, COR COMERCIAL, INCLUSIVE CORREÇÃO DE PEQUENAS FALHAS, EM SUPERFÍCIES METÁLICAS EM GERAL, MADEIRAS, PLÁSTICO - TRÊS DEMÃOS (DC - 3916000001283)	METRO QUADRADO	7000	R\$ 27,01	R\$ 189.070,00
18	<b>PINTURA EM TINTA ACRÍLICA FOSCA PREMIUM ALTURA ACIMA DE 8,00 (OITO) METROS</b> PINTURA EM TINTA ACRÍLICA FOSCA PREMIUM, COR COMERCIAL - DUAS DEMÃOS, ALTURA ACIMA DE 8,00 (OITO) METROS. (DC - 3916000001287)	METRO QUADRADO	10000	R\$ 15,00	R\$ 150.000,00
19	<b>PINTURA EM TINTA ACRÍLICA FOSCA PREMIUM ALTURA DE 4,00 (QUATRO) A 8,00(OITO)</b> PINTURA EM TINTA ACRÍLICA FOSCA PREMIUM, COR COMERCIAL - DUAS DEMÃOS, ALTURA DE 4,00 (QUATRO) A 8,00 (OITO). (DC - 3916000001286)	METRO QUADRADO	10000	R\$ 14,01	R\$ 140.100,00
20	<b>PINTURA EM TINTA ACRÍLICA FOSCA PREMIUM APLICAÇÃO TETO</b> PINTURA EM TINTA ACRÍLICA FOSCA PREMIUM, COR COMERCIAL - DUAS DEMÃOS, APLICAÇÃO EM TETOS (DC - 3916000001297)	METRO QUADRADO	5000	R\$ 11,01	R\$ 55.050,00

21	<b>PINTURA EM TINTA ACRÍLICA FOSCA PREMIUM ATÉ A ALTURA DE 4,00.</b> PINTURA EM TINTA ACRÍLICA FOSCA PREMIUM, COR COMERCIAL - DUAS DEMÃOS, ATÉ A ALTURA DE 4,00 (DC - 3916000001285)	METRO QUADRADO	5000	R\$ 10,01	R\$ 50.050,00
22	<b>PINTURA EM TINTA ACRÍLICA SEMIBRILHO PREMIUM ALTURA ACIMA DE 8,00</b> PINTURA EM TINTA ACRÍLICA SEMIBRILHO PREMIUM, COR COMERCIAL - DUAS DEMÃOS, ALTURA ACIMA DE 8,00 (DC - 3916000001290)	METRO QUADRADO	6000	R\$ 13,49	R\$ 80.940,00
23	<b>PINTURA EM TINTA ACRÍLICA SEMIBRILHO PREMIUM ALTURA DE 4,00 (QUATRO) A 8,00 (OITO) METROS</b> PINTURA EM TINTA ACRÍLICA SEMIBRILHO PREMIUM, COR COMERCIAL - DUAS DEMÃOS, ALTURA DE 4,00 (QUATRO) A 8,00 (DC - 3916000001289)	METRO QUADRADO	6000	R\$ 9,81	R\$ 58.860,00
24	<b>PINTURA EM TINTA ACRÍLICA SEMIBRILHO PREMIUM ATÉ A ALTURA DE 4,00</b> PINTURA EM TINTA ACRÍLICA SEMIBRILHO PREMIUM, COR COMERCIAL - DUAS DEMÃOS, ATÉ A ALTURA DE 4,00 (QUATRO). (DC - 3916000001288)	METRO QUADRADO	60000	R\$ 9,00	R\$ 540.000,00
25	<b>PINTURA EM TINTA ACRÍLICA SEMIBRILHO PREMIUM PARA ELEMENTOS VAZADOS</b> PINTURA EM TINTA ACRÍLICA SEMIBRILHO PREMIUM, COR COMERCIAL, PARA ELEMENTOS VAZADOS (COBOGÓS E OUTROS) - DUAS DEMÃOS. (DC - 3916000001291)	METRO QUADRADO	2000	R\$ 22,01	R\$ 44.020,00
26	<b>PINTURA EM TINTA EPÓXI À BASE ÁGUA COR COMERCIAL</b> PINTURA EM TINTA EPÓXI À BASE ÁGUA, COR COMERCIAL - DUAS DEMÃOS (DC - 3916000001298)	METRO QUADRADO	300	R\$ 30,01	R\$ 9.003,00
27	<b>PINTURA EM TINTA EPÓXI BICOMPONENTE COR COMERCIAL</b> PINTURA EM TINTA EPÓXI BICOMPONENTE (ESMALTE A BASE DE SOLVENTE - PARTE A, E CATALISADOR PARA EPÓXI - PARTE B), COR COMERCIAL - DUAS DEMÃOS. (DC - 3916000001299)	METRO QUADRADO	300	R\$ 32,01	R\$ 9.603,00

28	<b>PINTURA EM TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA/TRÂNSITO A BASE DE SOLVENTE (ESTACIONAMENTO INTERNO)</b> PINTURA EM TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA/TRÂNSITO A BASE DE SOLVENTE, TONALIDADE CONFORME O PADRÃO DE CORES - DUAS DEMÃOS (ESTACIONAMENTO INTERNO). (DC - 3916000001292)	METRO QUADRADO	1000	R\$ 27,95	R\$ 27.950,00
29	<b>PINTURA EM TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA/TRÂNSITO A BASE DE SOLVENTE INCLUSO MICROESFERAS DE VIDRO (EXTERNO)</b> PINTURA EM TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA/TRÂNSITO A BASE DE SOLVENTE INCLUSO MICROESFERAS DE VIDRO, TONALIDADE CONFORME O PADRÃO DE CORES - DUAS DEMÃOS (EXTERNO) (DC - 3916000001293)	METRO QUADRADO	800	R\$ 32,37	R\$ 25.896,00
30	<b>PINTURA ESMALTE SINTETICO SUPERFICIES METALICAS, MADEIRAS E PLASTICO</b> PINTURA EM ESMALTE SINTÉTICO À BASE ÁGUA, ACETINADO OU BRILHANTE, COR COMERCIAL, INCLUSIVE CORREÇÃO DE PEQUENAS FALHAS, EM SUPERFÍCIES METÁLICAS EM GERAL, MADEIRAS, PLÁSTICO - TRÊS DEMÃOS. (DC - 3916000000389)	METRO QUADRADO	1000	R\$ 42,78	R\$ 42.780,00
31	<b>REBOCO SOBRE PAREDES</b> >esp. 25mm; >com argamassa mista de cimento, cal hidratada e areia média peneirada no traço 1:2:8 (DC - 3916000000022)	METRO QUADRADO	1000	R\$ 43,94	R\$ 43.940,00
32	<b>REPARO EM FORRO COM PLACA DE GESSO ACARTONADO</b> REPARO EM FORRO COM PLACA DE GESSO ACARTONADO, INCLUSO FITA, TELA E MASSA CORRIDA. (DC - 3916000001295)	METRO QUADRADO	200	R\$ 56,64	R\$ 11.328,00
33	<b>REPARO EM FORRO COM PLACA DE GESSO COMUM</b> REPARO EM FORRO COM PLACA DE GESSO COMUM, INCLUSO GESSO COLA, E MASSA DE GESSO PARA NIVELAMENTO (EXCLUSIVE ESTRUTURA). (DC - 3916000001294)	METRO QUADRADO	200	R\$ 42,31	R\$ 8.462,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 2.259.143,00</b>

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de **empreitada por preço unitário**.

---

---

## 2 – CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

### 2. Vigência.

2.1. O prazo de vigência da contratação terá **início na data de 15/08/2025 e encerramento em 15/08/2026**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

---

---

## 3 – CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([ART. 92, IV, VII E XVIII](#))

### 3. Modelos de Execução e Gestão Contratuais.

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **Regime de Execução**

3.2. O regime de execução do contrato será **Empreitada por Preço Unitário**

---

#### **MODELO DE GESTÃO DE CONTRATOS**

3.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano aplicáveis, dentre outros.

---

#### **Preposto**

3.8. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

3.9. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período **da execução do serviço**.

**3.10.** A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade

---

#### **Fiscalização**

**3.11.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

---

#### **Fiscalização Técnica**

**3.12.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

**3.13.** O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

**3.14.** Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

**3.15.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

**3.16.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

**3.17.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

---

#### **Fiscalização Administrativa**

**3.18.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

**3.19.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

---

#### **Gestor de Contrato**

**3.20.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

**3.21.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

**3.22.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

**3.23.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico,

administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

**3.24.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

**3.25.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

**3.26.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

### **Modelo de Execução do Objeto.**

---

#### ***Serviços de Pintura***

**1.1.1.1.** Todas as superfícies a pintar deverão estar secas. Serão cuidadosamente limpas, retocadas e preparadas para o tipo de pintura a que se destinam.

**1.1.1.2.** As paredes somente serão pintadas após a limpeza, devendo ser removidas todas as partes soltas da pintura anterior, com espátula, escova de aço ou lixa e efetuados os retoques de reboco necessários.

**1.1.1.3.** Cada demão de tinta só poderá ser aplicada quando a precedente estiver perfeitamente seca, convindo observar um intervalo de 24 (vinte e quatro) horas entre duas demãos sucessivas. Igual cuidado haverá entre uma demão de tinta e massa, e após cada demão de massa.

**1.1.1.4.** Deverão ser evitados escorrimentos ou salpicos de tinta nas superfícies não destinadas à pintura (vidros, pisos, etc.). Os salpicos que não puderem ser evitados deverão ser removidos enquanto a tinta estiver fresca, empregando-se removedor adequado.

**1.1.1.5.** Se as cores não estiverem definidas no projeto, cabe à FISCALIZAÇÃO decidir sobre as mesmas, mediante prévia consulta ao Engenheiro. Fiscal. Deverão prevalecer de um modo geral, as cores e tonalidades já existentes nos locais a serem pintados.

**1.1.1.6.** Toda vez que a superfície tiver sido lixada, deverá ser cuidadosamente limpa com uma escova e depois com um pano seco para remover todo o pó, antes de aplicar a demão seguinte.

**1.1.1.7.** Toda superfície pintada deverá apresentar, depois de pronta, uniformidade quanto a textura, tonalidade e brilho (fosco, semi-fosco e brilhante).

**1.1.1.8.** Só serão aplicadas tintas de 1ª (primeira) linha de fabricação, Premium.

---

#### ***Serviços de Chapisco e Reboco***

**1.1.1.9.** Onde se fizer necessária a recomposição de rebocos ou mesmo a execução de rebocos novos, seja nas superfícies de paredes internas e externas, tetos, bem como nas superfícies em concreto armado, será executado chapisco com argamassa de cimento e areia grossa no traço 1:3 com espessura mínima de 5 mm.

**1.1.1.10.** Antes, porém, de se iniciar os serviços de chapisco, todas as superfícies deverão ser limpas afim de que se eliminem os rebocos antigos em desagregação, gorduras, vestígios orgânicos (limo, fuligem, etc.) e outras impurezas que possam acarretar futuros desprendimentos.

**1.1.1.11.** Após chapiscadas as paredes, os tetos e as faces dos elementos estruturais deverão ser rebocadas com massa única constituída de argamassa de cimento, cal hidratada e areia média, no traço 1:2:8, com espessura mínima de 25 mm.

**1.1.1.12.** Às argamassas dos rebocos e emboços externos, deverá ser adicionado aditivo impermeabilizante.

---

#### ***Limpeza dos Locais dos Serviços***

**1.1.1.13.** À medida que forem sendo executados os serviços, a CONTRATADA fará, por sua conta, a remoção imediata dos entulhos produzidos.

**1.1.1.14.** Todas as manchas e salpicos de tinta serão cuidadosamente removidos dando-se especial atenção à perfeita execução dessa limpeza no piso, esquadrias e vidros. Todos os revestimentos (pisos, tetos e paredes) serão entregues limpos, livres de manchas, ranhuras etc.

---

#### **Local e Horário da Prestação de Serviços**

**1.2.** Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

**1.2.1. CAMPUS CENTRAL** - A execução do serviço deverá ser realizada nas dependências do Campus Universitário da UFRN, Av. Sen. Salgado Filho, 3000 – Lagoa Nova, Natal - RN, CEP:59078-970.

**1.2.2. DEMAIS UNIDADES DA UFRN EM NATAL E REGIÃO METROPOLITANA** - A execução do serviço deverá ser realizada nas unidades administrativas e acadêmicas da UFRN, localizadas externas ao Campus central, mas que estão estabelecidas em Natal/RN(Departamento de Odontologia – DOD/CCS, Museu Câmara Cascudo, Departamento de Oceanografia e Limnologia – DOL/CB, localizado na Via Costeira, Centro de Ciências da Saúde - CCS/HUOL, residências universitárias, dentre outras unidades isoladas na cidade do Natal/RN) ou na Região Metropolitana de Natal (Escola Agrícola de Jundiá – EAJ, em Macaíba/RN).

**1.2.3. CAMPUS INTERIOR** - A execução do Serviço deverá ser realizada nas unidades administrativas e acadêmicas da UFRN, localizadas nas cidades de **Santa Cruz, Nova Cruz, Macau, Currais Novos e Caicó** do estado do Rio Grande do Norte.

---

#### **Rotinas a Serem Cumpridas**

**1.3.** A execução contratual observará as rotinas abaixo:

**1.3.1.** Os serviços serão prestados preferencialmente das 07:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, de segunda a sexta, exceto feriados, podendo haver alterações no horário e dias dos serviços em função da necessidade da instituição e em comum acordo entre as partes envolvidas (contratada e contratante)

---

#### **Especificação da Garantia do Serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

**1.4.** O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo **9 (nove)** meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

---

#### **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

**1.5.** Procedimentos de transição e finalização do contrato.

**1.5.1.** Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

---

---

#### **4 – CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

##### **4. Da Subcontratação**

**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

---

---

## 5 – CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (ART. 92, V)

### 5. Preço.

**5.1.** O custo estimado total da contratação é de **R\$ 2.259.143,00 (dois milhões duzentos e cinquenta e nove mil cento e quarenta e três reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

---

---

## 6 – CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

### 6. Pagamento.

**6.1.** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**6.2.** A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no

#### **Anexo V**

**6.2.1.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**6.2.1.1.** não produzir os resultados acordados,

**6.2.1.2.** deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida às atividades contratadas; ou

**6.2.1.3.** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**6.3.** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

---

### **Recebimento**

**6.4.** Ao final de cada etapa da execução contratual, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

**6.4.1.** Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, estiverem executados em sua totalidade.

**6.4.2.** O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

**6.5.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **10 (dez)** dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

**6.5.1.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

**6.5.2.** O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo

detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

**6.5.3.** O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

**6.5.4.** O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

**6.5.5.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**6.5.6.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

**6.5.7.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**6.5.8.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

**6.5.9.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

**6.5.10.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**6.6.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**6.7.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez)** dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

**6.7.1.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

**6.7.2.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**6.7.3.** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

**6.7.4.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**6.7.5.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

**6.8.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**6.9.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências

verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**6.10.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

---

### Liquidação

**6.11.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

**6.11.1.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**6.12.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**6.12.1.** o prazo de validade;

**6.12.2.** a data da emissão;

**6.12.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;

**6.12.4.** o período respectivo de execução do contrato;

**6.12.5.** o valor a pagar; e

**6.12.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**6.13.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**6.14.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**6.15.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**6.16.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**6.17.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**6.18.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**6.19.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

---

### Prazo de Pagamento

**6.20.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

**6.21.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo)**, de correção monetária.

---

#### **Forma de Pagamento**

**6.22.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**6.23.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**6.24.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**6.24.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**6.25.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

---

#### **Cessão de Crédito**

**6.26.** É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

**6.26.1.** As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

**6.27.** A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

**6.28.** Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

**6.29.** O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

**6.30.** A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado

---

#### **7 – CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (ART. 92, V)**

##### **7. Reajuste.**

**7.2.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**7.2.1.** O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI (SICRO) do mês de **Junho** do ano de **2024**.

**7.3.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo)**,

exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.4.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.5.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**7.5.1.** Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**7.6.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**7.7.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**7.8.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.9.** O reajuste será realizado por apostilamento.

---

## **8 – CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)**

### **8. São obrigações do CONTRATANTE**

**8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**8.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Referência

**8.4.** Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

**8.5.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**8.6.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**8.7.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.8.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, no Termo de Referência e no Termo de Referência;

**8.9.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**8.10.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**8.11.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**8.11.1.** A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**8.12.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

**8.13.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**8.14.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do

art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.15.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

**8.16.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

**8.17.** Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

**8.17.1.** "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

**8.17.2.** comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

**8.17.3.** laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

**8.17.4.** carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e

**8.17.5.** certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

**8.18.** Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

**8.19.** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

**8.20.** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**8.21.** Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

## **9 – CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)**

---

### **9. Obrigações do CONTRATADO.**

**9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.2.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

**9.2.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**9.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**9.4.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**9.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.7.** Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

**9.8.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.9.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

**9.9.1.** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

**9.9.2.** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

**9.9.3.** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

**9.9.4.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

**9.9.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**9.10.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**9.11.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**9.12.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**9.13.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.14.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

**9.15.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**9.16.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

**9.17.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.18.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**9.19.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

**9.20.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

**9.21.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.22.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.23.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

- 9.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.35. Apresentar a RRT (arts. 45 e 46 da Lei 12.378, de 2010) e/ou da ART (arts. 1º e 2º da Lei 6.496, de 1977) e/ou do TRT (arts. 16 e 19 da Lei nº 13.639, de 2018), relativos aos serviços de arquitetura, engenharia ou técnica industrial, respectivamente, para fins de identificação da responsabilidade técnica pela execução contratual (Súmula TCU nº 260).
- 9.36. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.37. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.37.1. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- 9.37.2. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- 9.37.3. florestas plantadas; e
- 9.37.4. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 9.38. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
  - b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais

- CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;

c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

**9.38.1.** Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

**9.39.** Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

**9.39.1.** O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

**9.39.2.** Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

**9.39.2.1.** resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

**9.39.2.2.** resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

**9.39.2.3.** resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

**9.39.2.4.** resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

**9.39.3.** Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

**9.39.4.** Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

**9.40.** Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

**9.40.1.** Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

**9.40.2.** Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para

conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

**9.41.** Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

**9.42.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

**9.43.** Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

**9.44.** Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

**9.45.** Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

**9.45.1.** A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

**9.46.** Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

---

## **10 – CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTENCENTES À LGPD**

### **10. Obrigações Pertencentes à LGPD**

**10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**10.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**10.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**10.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e

responsabilidades decorrentes da LGPD.

**10.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**10.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**10.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**10.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**10.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**10.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**10.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

---

#### **11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII)**

##### **11. Garantia de Execução.**

**11.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

---

#### **12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)**

##### **12. Infrações e Sanções Administrativas.**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**12.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**12.2.1. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**12.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.2.4. Multa:**

**12.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias;

**12.2.4.2. Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do **subitem 12.1**, de **0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor do Contrato.

**12.2.4.3. Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do **subitem 12.1**, de **0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor do Contrato.

**12.2.4.4. Para infração** descrita na alínea “b” do **subitem 12.1**, a multa será **0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor do Contrato.

**12.2.4.5. Para infrações** descritas na alínea “d” do **subitem 12.1**, a multa será de **0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor do Contrato.

**12.2.4.6. Para a infração** descrita na alínea “a” do **subitem 12.1**, a multa será de **0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor do Contrato.

**12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**12.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**12.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**12.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**12.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.8.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

**12.10.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado,

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**12.11.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**12.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

**12.13.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

---

### **13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)**

#### **13. Extinção Contratual.**

**13.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**13.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**13.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

**13.3.1.** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

**13.3.2.** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**13.4.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

**13.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.4.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.5.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**13.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.5.3.** Indenizações e multas.

**13.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

**13.7.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

---

#### 14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([ART. 92, VIII](#))

##### 14. Dotação Orçamentária.

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- Gestão/Unidade: 153103/15234
- Fonte de Recursos: 1000000000
- Programa de Trabalho: 230231
- Elemento de Despesa: 339039
- Plano Interno: M20RKG01ASN
- Nota de Empenho: 1640/2025

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

---

#### 15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([ART. 92, III](#))

##### 15. Dos Casos Omissos.

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

---

#### 16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

##### 16. Alterações.

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

---

#### 17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

##### 17. Publicação.

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

---

#### 18 – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([ART. 92, §1º](#))

**18. Foro.**

**18.1.** Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Primeira Instância em Natal, Seção Judiciária do Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

**Natal (RN), Agosto de 2025**

.....  
Representante legal da CONTRATANTE

.....  
Representante legal da CONTRATADA



*CONTRATO Nº 640/2025 - DFAC/CONTRATOS (11.02.16.01)*

*(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)*

*(Assinado digitalmente em 15/08/2025 14:37 )*  
HENIO FERREIRA DE MIRANDA  
REITOR EM EXERCÍCIO

*(Assinado digitalmente em 15/08/2025 14:08 )*  
THALLES HENRIQUES DE ARAÚJO  
ASSINANTE EXTERNO  
CPF: ###.###.614-##

Visualize o documento original em <https://sipac.ufrn.br/documentos/> informando seu número: **640**, ano: **2025**, tipo: **CONTRATO**, data de emissão: **13/08/2025** e o código de verificação: **9e14ac35d8**